



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

**CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

CARTILHA DO CONTROLADOR

versão 1.0



MÓDULO 7 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



2023

CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

somos todos nós.

PREFEITO

Edson Tomazini (Ed Thomas)

VICE-PREFEITO

Izaque Silva

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luiz Sérgio Lanza Voltareli

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Thaianne Santiago Mendes Olimpio

**2023. Controladoria Geral do
Município - CGM, Presidente
Prudente, São Paulo.**

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Paço Municipal "Florivaldo Leal"

Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200

Centro, 19.010-081.

Presidente Prudente/SP.

(18) 3902-4400

www.presidentepudente.sp.gov.br

Cartilha do Controlador: Módulo 7 - Plano de Contratação Anual (PAC) - Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente - 1. ed. Presidente Prudente, São Paulo, 2023.

Distribuição gratuita - Venda proibida

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Trata-se do documento que consolida todas as contratações que o órgão ou a entidade pretende realizar (ou prorrogar) no exercício subsequente.

Importante elemento de planejamento e governança, o PAC se torna obrigatório a partir da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, no inciso VII e no §1º do art. 12.

Tem como primórdio legal **racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades sob sua competência, **garantir o alinhamento** com o seu planejamento estratégico e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**.

Desta forma, ele deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos, inclusive sendo obrigatória sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (inciso I, § 2º do art. 174 da NLLC).



Com base no inciso II, § 1º do art. 18 da NLLC, o ETP deverá conter demonstração da **previsão da contratação** no plano anual de contratações (PAC), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

IMPORTANTE: Em Presidente Prudente, o PAC é conduzido pelo Decreto Municipal **33.935/2023** e nele estão disponíveis os prazos e responsabilidades dos envolvidos nas contratações.



E, para uma boa elaboração do PAC há de se considerar um bom Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços.



COMO FAZER?

Utilizado por diversos entes federativos há muitos anos, indica-se que o PAC é organizado por normativo que indica as etapas da elaboração do plano e da operacionalização do sistema de planejamento, ao quais os setores devem informar em prazo estipulado:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com um Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

V - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

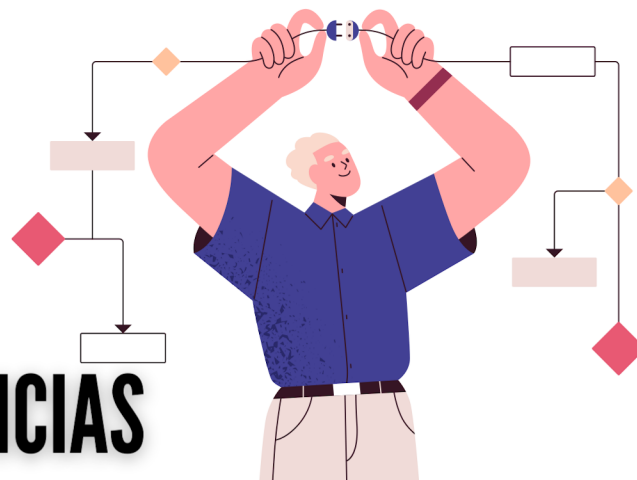
VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF: Presidência da República.